



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE VELA, REFERENTES À CLASSE 29er, ESPECIFICAMENTE PARA AQUISIÇÃO DE BARCOS, MASTREAÇÃO E RETRANCA

O YACHT CLUBE DA BAHIA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, inscrito no CNPJ sob o nº 15.154.354/0001-68, neste ato representado por seu Comodoro Marcelo Sacramento de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n. 024.5128779-SSP/BA e CPF nº 277.859.985-15, doravante denominado CLUBE, e de outro lado, a empresa RACE SAILTACK COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA - ME com sede na Rua Edson Regis, 481 loja 1, Bairro Jardim Guarapiranga, São Paulo/SP, CEP 04770-050, Fone: (11) 2825-0600, e-mail racensail@racensail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.888.884/0001-49, neste ato representada na forma de seu contrato social por Jairo Melges Canona, RG nº 4.570.529-X SSP/SP e CPF nº 856.259.308-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Lote 03 do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2016, têm entre si ajustado o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica de vela, referentes à classe 29er, especificamente para aquisição de barcos, mastreação e retranca, com vistas ao cumprimento do pactuado no Convênio n°58 firmado com a CBC_f -Confederação Brasileira de Clubes, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos esportivos da modalidade olímpica vela referentes à classe *29er*, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I, do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 06/2016, que faz parte integrante deste instrumento.

| E t a p a | Modalidade | Produto | Especificação (idêntica à do Termo de Referência) OLÍMPICO - EQUIPAMENTOS ESPOR | Unid. de Medida | Qtd (Unit.) | Preço unitário | Preço Total |
|-----------------------|------------|--------------------------|--|--------------------|----------------|-------------------|-------------|
| 15 | Vela | Barcos Classe 29er | Barco da classe 29er, one design, casco de acordo com as regras da classe, completos com ferragens fixas, incluindo: leme com cana e extensão; bolina; sistema de escota da vela grande; sistema de escota da vela buja; escotas de balão assimétrico; sistema de pau de spinnaker; alças de escora, moitão da escota da vela grande, trilhos de regulagem da buja (vela de proa), barras anti-derrapante; capa de convés e casco e carretas de encalhe. | Unid. | 4 | 42.000,00 | 168.000,00 |







| 19 | Vela | Mastro Classe 29er | Mastro completo para barcos Classe 29er composta por mastro, estais, cabos de trapézio e seus acessórios, conforme regras da Classe 29er. | Unid. | 4 | 7.000,00 | 28.000,00 |
|----|------|----------------------------|---|-------|---|----------|-----------|
| 20 | Vela | Retranca Classe 29er | Retranca completa para barcos Classe 29er composta por retranca, cabos de regulagem e seus acessórios, conforme regras da Classe 29er. | Unid. | 4 | 2.130,00 | 8.520,00 |

TOTAL R\$ 204.502,00 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e dois reais.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos acima descritos, uma relação impressa indicativa dos certificados, manuais e outros documentos, além de equipamentos, aparelhos, acessórios e utensílios existentes nos equipamentos esportivos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS. O presente contrato é vinculado aos termos do EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 06/2016 e seus Anexos – ainda que não expressamente reproduzidos no presente instrumento – e aos documentos que regem o Convênio n° 58/2015, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes - CBC_f e o YACHT CLUBE DA BAHIA, quais sejam, as cláusulas do Convênio n° 58, o Regulamento de Descentralização de Recursos da CBC_f (Instrução Normativa CBC_f n° 01 de 05/08/2013) e com o Regulamento de Compras e Contratações da CBC_f (Instrução Normativa CBC n° 02 de 05/08/2013, alterada pelas IN's CBC_f n° 06 de 07/07/2014, n° 10 de 30/10/2014 e n° 12 de 13/04/2015), todas disponíveis no site da CBC_f (www.cbc-clubes.com.br).





CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo sem interrupção e sem prorrogação, a partir do recebimento pelo fornecedor, via e-mail, da competente Autorização de Compra, instrumento hábil para todos os fins de direito e encerrando-se na data da entrega efetiva do produto adquirido e respectivo aceite formalizado após processo de avaliação e conferência pelo CLUBE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o prazo de fornecimento dos equipamentos esportivos da modalidade olímpica de vela, até 120 (cento e vinte) dias após Autorização de Compra emitida pelo CLUBE, sem interrupção e sem prorrogação, devendo os produtos serem entregues integralmente no referido prazo.







Parágrafo Segundo – Na hipótese de reprovação dos produtos fornecidos, após inspeção, terá a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar os reparos e adequações necessárias. O não atendimento do prazo de adequações ou a hipótese de uma segunda reprovação dos serviços serão considerados motivos para rescisão contratual, sem direito de qualquer indenização à CONTRATADA e aplicação das penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente e mediante solicitação justificada da CONTRATADA, poderá ser fixado pelo CLUBE um Período Adicional de Entrega de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data limite de entrega, mediante incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

Parágrafo Quarto - Não havendo a concretização da entrega do produto após o Período Adicional de Entrega será imputada a multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato a favor do CLUBE e, o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - Registre-se que a conclusão do presente contrato, com a concretização da entrega do produto pelo CONTRATADO somente se verificará quando formalizado o aceite dos produtos entregues pelo CLUBE após sumário processo de inspeção e conferência.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos objeto do presente Processo Aquisitivo deverão ser entregues na sede do CLUBE com endereço na Avenida Sete de Setembro, n° 3.252, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.130-001, durante o seu horário de funcionamento administrativo.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO possui o dever de proceder a entrega dos bens objeto deste contrato nas exatas condições definidas neste Instrumento Contratual, responsabilizando-se inteiramente pela preservação das características e qualidades dos bens até o momento da efetiva entrega, qualquer que seja o meio utilizado para o transporte dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e garantia dos equipamentos fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades pelo CLUBE.

Parágrafo Segundo - A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Terceiro - Cumprir o prazo de entrega.

Parágrafo Quarto - Providenciar a imediata substituição/reparação do bem com defeito, guando









apontado pelo CLUBE, dentro do período de 10 (dez) dias após a data de emissão da nota fiscal.

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Sétimo - Submeter-se às normas e às determinações do CLUBE no que se referem à execução do contrato.

Parágrafo Oitavo - Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, referentes ao objeto do presente contrato, para os colaboradores da Confederação Brasileira de Clubes - CBC_f e aos órgãos de controle vinculados ao Poder Executivo e Legislativo da União.

Parágrafo Nono - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Décimo - Aplicar o Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC_f na execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos no EDITAL YACHT CLUBE NA BAHIA "pregão presencial" N° 06/2016;

Parágrafo Décimo Primeiro - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com o CLUBE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CLUBE.

Parágrafo Décimo Segundo - Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos das cláusulas previstas, do EDITAL YACHT CLUBE DA BAHIA "pregão presencial" N° 06/2016, da legislação vigente, ou quaisquer outras normas que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE.

Parágrafo Primeiro - Subsidiar a CONTRATADA sobre as informações técnicas necessárias, modelos e especificidades dos equipamentos adquiridos.

Parágrafo Segundo - Instruir a CONTRATADA sobre as formas de uso das marcas, com as logomarcas do YACHT CLUBE DA BAHIA e da Confederação Brasileira de Clubes - CBC_f.

Parágrafo Terceiro - Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações quanto ao fornecimento dos equipamentos;









Parágrafo Quarto - Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA correspondente ao fornecimento dos bens, objeto do contrato.

Parágrafo Quinto - Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

Parágrafo Sexto – O CLUBE deverá designar funcionários para acompanhamento do fornecimento;

Parágrafo Sétimo - Encaminhar a liberação de pagamento da fatura do fornecimento dos produtos, se aprovados.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO. O preço do objeto contratado é de R\$ 204.520,00 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte reais) incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Primeiro - Não serão admitidos, a qualquer título, atualização, reajuste ou correção do preço estabelecido no contrato de fornecimento dos equipamentos.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, quando comprovadamente repercutirem no preço contratado, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive excedendo os limites impostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Quinto - O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CLUBE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

Parágrafo Sexto - Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do Convênio:

Pagamento em referência ao fornecimento de equipamentos de Vela (conforme especificações da Cláusula Primeira do presente contrato), nas dependências do YACHT CLUBE DA BAHIA, por meio do Projeto Formando Campeões - Promoção de atividades na formação de atletas nas modalidades olímpicas de Vela e Natação, conforme Convênio nº 58/2015, firmado em parceria com a Confederação Brasileira de Clubes - CBC_f.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento em até 30 (trinta) dias, após a data do aceite pelo CLUBE dos bens fornecidos mediante apresentação de Nota











Fiscal/Fatura correspondente.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária a CONTRATADA, respeitando os dados abaixo:

Banco: Citibank (745) Agência: 0068-9 Conta: 22.790.365-0

Favorecido: RACE SAILTACK COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA - ME

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente, indicada pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento do objeto do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CLUBE, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Décimo - No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para o fornecimento dos equipamentos, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, frete. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os itens esportivos contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fazer jus ao recebimento dos valores contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND), perante o FGTS – CRF e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese da cobrança apresentar erros, o CLUBE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

CLÁUSULA NONA - ÔNUS E ENCARGOS. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem a realização do fornecimento dos equipamentos esportivos ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CLUBE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não terá o direito e o CLUBE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Parágrafo Segundo - Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento poderá ser verificada sua situação quanto à regularidade da documentação apresentada para a habilitação no certame que precedeu esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO. O CLUBE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura







existirem e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOSEQUIPAMENTOS. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CLUBE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CLUBE em decorrência do fornecimento dos equipamentos, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- l não cumprimento total ou parcial, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III falência ou concordata da CONTRATADA;
- IV alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- V caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.
- VI a critério do CLUBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, inclusive caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso que cessará a obrigação do CLUBE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, o direito ao recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão.

Parágrafo Único - A rescisão contratual não enseja direito a qualquer indenização ao fornecedor contratado, aplicando-se as penalidades cabíveis previstas neste instrumento contratual e no Edital que lhe vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no instrumento convocatório e contratual caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I - advertência;









II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC_f e do YACHT CLUBE DA BAHIA, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

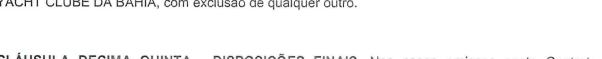
Parágrafo Primeiro - As penas previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CLUBE.

Parágrafo Segundo - A notificação para aplicação das penalidades, relativas à inexecução total ou parcial previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório que precedeu a sua celebração, será efetuada através de comunicação formal encaminhada via e-mail à CONTRATADA, onde deverá ser assegurado o direito a defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à empresa CONTRATADA, não sendo necessária a sua publicação.

Parágrafo Quarto - A aplicação da penalidade prevista no inciso III do caput desta cláusula realizarse-á por escrito e devidamente formalizada à CONTRATADA e publicada no endereço eletrônico do CLUBE (<u>www.yachtclubedabahia.com.br/convenios-e-aquisicoes</u>).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO.O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o central da cidade do Salvador-Bahia, onde está a sede do YACHT CLUBE DA BAHIA, com exclusão de qualquer outro.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Nos casos omissos neste Contrato, prevalecerão os dispositivos do Regulamento de Compras da Confederação de Clubes da Bahia - CBC_f, independentemente de sua menção expressa nesta Carta.

Salvador, 16 de agosto de 2016.











Contratante: Vacht/Clube da Bahia (CNPJ nº 15.154.354/0001-68)

> (Testemunha 01 Luis Eduardo Luz Pato CPF n°458.245.415-15

Contratado: RACE SAILTACK COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA.
(CNPJ n° 06.888.884/0001-49)

Testemunha 02 Lorena Araujo Fraga CPF n° 671.724.075-04